



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Revisão de Aposentadoria
voluntária por tempo de
contribuição, com proventos
integrais. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03711/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06090/14.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: NATALIA BEZERRA DE MIRANDA
 - 3.3. Cargo: Professora de Educação Básica 3D VII.
 - 3.4. Idade na data do ato: 65 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 58.290-5.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- N° 0172 de 27/01/2014 (fls. 40).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 14 de Fevereiro de 2014 (fls. 41).
05. Relatório da Auditoria: Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido através da Portaria – A – n° 567, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o art. 1º da Lei n° 10.887/04. Após a revisão, este benefício passa a ter como fundamento o Art. 3º, § 2º da EC n° 41/03, c/c o art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NATALIA BEZERRA DE MIRANDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0172 de 27/01/2014 (fls. 40).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NATALIA BEZERRA DE MIRANDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0172, constante às fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Em 19 de Agosto de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO